



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROJETO DE LEI Nº 227/2025

(ALTERA O INCISO II DO ART. 9º DA LEI Nº 6.473, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O inciso II do art. 9º da Lei nº 6.473, de 27 de novembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º
I -
II - que possua, no máximo, quinze anos de fabricação;
.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 12 de dezembro de 2025.

CABO RENATO ABDALA
Vereador

MARCÃO BRAZ
Vereador

SARGENTO MORENO
Vereador

RICARDO BOZO
Vereador

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Documento enviado para assinatura ao(s): CABO RENATO ABDALA, MARCÃO O BRAZ, RICARDO BOZO, SARGENTO MORENO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 12/12/2025 09:29:21 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTm-541300-7F5S8A-2D6W7Z | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca atender às demandas sociais e econômicas de setores impactados pela crise econômica nacional, especialmente os motoristas de aplicativo, que dependem de seus veículos como fonte principal de renda.

No contexto do atual cenário econômico, caracterizado por restrições financeiras e dificuldades para obtenção de crédito – fatores que inviabilizam a renovação imediata da frota –, entendemos ser necessário ampliar o limite de idade dos veículos previsto no inciso II do artigo 9º da legislação que regulamenta as Empresas de Tecnologia e Transporte – ETTs.

A medida se justifica tanto pela preservação do sustento de muitos trabalhadores, quanto pela continuidade dos serviços prestados à população, por meio das plataformas digitais de transporte.

A proposta, portanto, busca ampliar o limite atual de onze para quinze anos, permitindo maior flexibilidade aos motoristas sem comprometer a proteção dos usuários e o padrão de segurança exigido pelo município, já que os veículos, mesmo que fabricados a partir do ano de 2010, deverão cumprir os requisitos exigidos por lei.

Por todo o exposto e diante do relevante interesse público, estamos certos que o projeto de lei em epígrafe beneficiará significativamente a economia local, motivo pelo qual pedimos o voto favorável dos nobres pares.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 12 de dezembro de 2025.

CABO RENATO ABDALA
Vereador

MARCÃO BRAZ
Vereador

SARGENTO MORENO
Vereador

RICARDO BOZO
Vereador

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

